



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 21 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 26 DE JANEIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	4
Secretaria de Estado de Cultura	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado de Esportes	15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Administração Prisional	19
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	20
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	20
Secretaria de Estado de Educação	20
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	24
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	25
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	26
Editais e Avisos	26

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Declara luto oficial no Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo único – Fica declarado luto oficial no Estado de Minas Gerais, por três dias, a partir da data deste decreto, em sinal de pesar pelo falecimento das vítimas do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A., situada no Município de Brumadinho.

Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Institui, temporariamente, o Gabinete de Crise do Estado de Minas Gerais em razão do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A., no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, e no Decreto nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Estado de Minas Gerais em razão do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A., no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A..

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Gabinete Militar do Governador do Estado – GMG –, que o coordenará por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec;

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp;

III – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
VII – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;
VIII – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG;

IX – Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

X – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

XI – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

XII – outros órgãos demandados pela coordenação do gabinete em razão de existência de demandas pontuais.

Parágrafo único – Cada órgão deverá indicar ao GMG, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em vinte quatro horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal do GMG aos órgãos ou entidades que o integram.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$60.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 24, de 25 de janeiro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 3)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	R\$
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	60.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	60.000.000,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	R\$
4291.10302174-1.151-0001-4441-1-10.1	60.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	60.000.000,00

*DECRETO Nº 47.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. (MG 29/12/2018)

RETIFICAÇÃO:

No art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º – (...)”

32	(...)	(...)
	e) (...)	30/09/2018
	d) (...)	30/09/2018

”

Leia-se:

“Art. 1º – (...)”

32	(...)	(...)
	e) (...)	30/09/2019
	d) (...)	30/09/2019

”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original enviado à Assessoria Técnico-Legislativa.